

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO № 025.00056/2020-00

INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 025.00056/2020-00

Institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, SEI 025.00056/2020-00, de autoria da Vereadora Comandante Nádia.

O presente projeto institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Porto Alegre, com o objetivo de buscar o aumento dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer, por meio de ações de prevenção, detecção precoce, tratamento, assistência social e cuidados paliativos.

O parecer prévio da Procuradoria da Casa, (0242950), foi no sentido de não vislumbrar, num exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a tramitação da proposição.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa municipal, pois visa instituir no Município de Porto Alegre, uma política de Atenção à Oncologia Pediátrica.

Neste sentido, e, sendo de competência dessa Comissão analisar a legalidade e a constitucionalidade dos projetos, não julgando o seu mérito, tem-se o entendimento de que a presente matéria é de competência municipal, conforme determina o artigo 30, I e II da CF.

III. CONCLUSÃO

Desta forma a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 06/07/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0251721** e o código CRC **FA68AB2E**.

Referência: Processo nº 025.00056/2020-00 SEI nº 0251721



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/21 – CCJ** contido no doc 0251721 (SEI nº 025.00056/2020-00 – Proc. nº 0394/20 - PLL nº 165), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **13 de julho de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL** Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: NÃO VOTOU

Vereador Leonel Radde: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 13/07/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0254407** e o código CRC **5C76CF2B**.

Referência: Processo nº 025.00056/2020-00

SEI nº 0254407